

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, e a escala de classificação adotada seja diferente da nacional, aplicar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$CIPP = 10 \left( 1 + \frac{CIESe - CSESe\_lmp}{CSESe\_lmp - CSESe\_lmp} \right)$$

onde:

*CIPP* — Classificação da unidade curricular no Instituto Politécnico do Porto, arredondada às unidades.

*CIESe* — Classificação da unidade curricular na Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

*CSESe\_lmp* — Limite mínimo positivo na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

*CSESe\_lmp* — Limite máximo positivo na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

3 — O arredondamento do valor obtido pela aplicação da fórmula constante do número anterior, é feito para a unidade superior quando a parte decimal é igual ou superior a 5 décimas e para a unidade inferior nos restantes casos.

#### Artigo 20.º

##### Retificações

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Júri ou dos serviços da área académica.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

- Colocação;
- Alteração da colocação;
- Passagem à situação de não colocado;
- Passagem à situação de excluído.

4 — A decisão sobre as retificações compete ao Presidente do IPP, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema online.

5 — A decisão que revista a forma de alteração da colocação, de passagem à situação de não colocado ou de excluído é notificada através de carta registada com aviso de receção.

6 — Ao procedimento relativo à apresentação e decisão da retificação é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

7 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 21.º

##### Candidaturas Fora de Prazo

1 — Mediante requerimento devidamente fundamentado, apresentado nos termos e prazo previstos no Edital, o Presidente do IPP, poderá aceitar candidaturas fora de prazo, desde que se verifique existirem condições de integração, nomeadamente a existência de vagas sobranes no contingente/curso pretendido.

2 — Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento da taxa de candidatura acrescida da taxa, fixada na tabela de emolumentos em vigor, de prática de ato fora de prazo.

3 — Não há lugar a devolução da quantia relativa aos pagamentos referidos no número anterior quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

4 — O valor da taxa por prática de ato fora de prazo será calculado em função da data de apresentação do requerimento, referido no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 22.º

##### Disposições Finais

Sem prejuízo da possibilidade de definição de um período para aceitação de candidaturas fora de prazo, nos termos do n.º 4.º do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o Presidente do IPP pode, mediante requerimento devidamente fundamentado, aceitar candidaturas

a mudança de curso, transferência e reingresso, em qualquer momento do ano letivo, sob proposta do Presidente da Escola, se este entender existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa. Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento da taxa de candidatura acrescida da taxa, fixada na tabela de emolumentos em vigor, de prática de ato fora de prazo.

#### Artigo 23.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

#### Artigo 24.º

##### Publicação

1 — O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Consideram-se ratificados os atos praticados, no âmbito deste Regulamento, até à sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 25.º

##### Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2013-2014, inclusive.

207058035

## Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

### Aviso (extrato) n.º 8399/2013

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 30.º/3/d, 31.º/6 e 32.º/1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6.4, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (ESTSP), do Instituto Politécnico do Porto (IPP), previsto e não ocupado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2164/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2013, que:

1 — Realizada a audiência dos interessados, o júri deliberou admitir e excluir os candidatos que constam das listas definitivas que, com os respetivos fundamentos, se encontram afixadas nos locais de estilo da ESTSP e disponibilizadas em [www.estsp.ipp.pt](http://www.estsp.ipp.pt).

2 — Os candidatos admitidos sujeitos às provas de conhecimentos são convocados para a respetiva realização, devendo para o efeito apresentar-se 10 minutos antes da hora marcada com o respetivo bilhete de identidade/cartão de cidadão no seguinte local, data e horário:

Local: Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, Rua Valente Perfeito, n.º 322, 4400-330 Vila Nova de Gaia.

Datas e Horários:

1.ª Fase (35 minutos) — 8 de julho de 2013 — 09:30

2.ª Fase (55 minutos) — 8 de julho de 2013 — 10:30

3 — As provas de conhecimentos, quer na 1.ª Fase, quer na 2.ª Fase, assumem a forma escrita, são presenciais, de realização individual e efetuadas em suporte papel sob anonimato.

4 — A 1.ª Fase das provas é constituída por 25 perguntas de resposta por escolha múltipla, duas das quais com justificação.

5 — A 2.ª Fase das provas, para os candidatos que tenham obtido na 1.ª Fase uma valorção igual ou superior a 9,5 valores, é constituída por 40 perguntas de resposta por escolha múltipla e um exercício prático.

6 — Durante a realização das provas de conhecimentos, quer na 1.ª Fase, quer na 2.ª Fase, apenas é permitida a consulta de legislação não anotada, estando vedada a comunicação dos candidatos, entre si ou com qualquer pessoa estranha ao procedimento, bem como a utilização de quaisquer ferramentas de natureza eletrónica (como telemóvel, PDA, computador portátil, leitores/gravadores digitais de qualquer formato).

19 de junho de 2013. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

207058221